



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a parceria com a iniciativa privada para realização de ações de educação ambiental no litoral paulista. Por meio da ação espera-se conscientizar a população, sobretudo em relação ao descarte irresponsável de resíduos. As ações ocorrerão no âmbito da Resolução 65/2018, que institui o Projeto Verão no Clima.

2. FINALIDADES

2.1. OBJETIVO GERAL

O projeto tem por objetivo geral contribuir para a diminuição do acúmulo de lixo descartado nas áreas de lazer, especialmente as areias das praias paulistas, que atraem alta concentração de público, notadamente no período das férias escolares (verão e inverno). Pretende-se atingir este objetivo por meio da divulgação de conceitos e informações sobre qualidade ambiental, procurando estimular a corresponsabilidade na proteção do meio ambiente e a prática da cidadania ambiental.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estimular a mudança de hábito do descarte irresponsável de resíduos nas áreas de veraneio e lazer, especialmente nas areias das praias e ambientes costeiros paulistas.

Estimular a mudança dos hábitos de consumo, considerando a diminuição da geração de resíduos, os cuidados com o microlixo, especialmente com as pontas de cigarro, e a não utilização de materiais de uso único como canudos e copos de plástico.

Fornecer aos veranistas informações sobre o meio ambiente, procurando estimular a corresponsabilidade na proteção ambiental por meio de sua participação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

2.3. META

Tem como meta atingir os dezesseis municípios do litoral paulista (Bertioga, Cananéia, Caraguatatuba, Cubatão, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Sebastião, São Vicente e Ubatuba) com ações de conscientização ambiental.

3. EXECUÇÃO

3.1. DETALHAMENTO DO PROJETO

3.1.1. Abrangência territorial: ações presenciais nos dezesseis municípios do litoral paulista.

3.1.2. Período das ações:

Presencial: De 03/01/2020 a 26/02/2020 (De sexta-feira a domingo, incluída a semana de carnaval até a quarta-feira de cinzas);

3.1.3. Orientações gerais:

- As atividades presenciais abaixo relacionadas devem ser registradas por meio de fotografias e vídeos. Também devem ser produzidos relatórios concisos contendo informações referentes aos locais de realização, público participante, presenças notórias, entre outras informações relevantes de cada atividade realizada. Todo material poderá ser utilizado para divulgação das atividades pela SIMA, prefeituras e pela CONVENIADA.

- Em todos os materiais de comunicação, publicidade, kits, coletes ou outros itens produzidos para o projeto devem obrigatoriamente incluir a logomarca da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, do Governo do Estado de São Paulo bem como dos demais parceiros, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

<http://www.comunicacao.sp.gov.br/materiais/> a serem previamente aprovados pela equipe de comunicação da SIMA.

- Caberá à CONVENIADA a responsabilidade pela disponibilização de todos os recursos humanos, materiais, tecnologias e equipamentos necessários à realização das ações do presente Plano de Trabalho, exigindo dos fornecedores que a entrega do material ocorra com a mínima quantidade de resíduos possível.
- Todos os materiais entregues não poderão estar acondicionados em embalagens plásticas individuais, devendo ser entregues em lotes embalados com material reciclável ou reutilizável, a fim de diminuir a produção de resíduos.
- A entrega de todos os materiais e equipamentos deve ser realizada em prévio acordo com os representantes responsáveis em cada prefeitura.
- Está vedada a distribuição de materiais que não tenham sido previamente acordados entre SIMA, CONVENIADA e instituições parceiras.
- A CONVENIADA poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a legislação vigente nos municípios, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da SIMA, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.
- Em contraprestação pelo fornecimento do patrocínio, a empresa vencedora do procedimento seletivo receberá autorização para veiculação de publicidade em espaço publicitário, devendo seguir as regras do Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo, sempre que envolver as logomarcas do Estado: <http://www.comunicacao.sp.gov.br/materiais/>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

4. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL PRESENCIAIS

- a) Campanha de interação com os frequentadores das praias paulistas para conscientização ambiental, desenvolvida por equipes compostas por monitores de praia e chefes de equipes.
- b) Como suporte para as ações presenciais a CONVENIADA deve providenciar para cada equipe 1 (um) "kit de praia" composto por: 1 (uma) tenda "estilo gazebo" com 2 (duas) paredes de 3x3 metros, 2 (duas) cadeiras dobráveis, 1 (uma) mesa dobrável, 1 (uma) lixeira de 50l (cinquenta litros), 1 (uma) caixa térmica de 50l (cinquenta litros). Caso ocorra qualquer tipo de avaria no material ou equipamento durante o período de atividades, a CONVENIADA deve se responsabilizar pela substituição. Cabe a CONVENIADA a responsabilidade pelo armazenamento do material em acordo prévio com os representantes responsáveis em cada prefeitura.
- c) A CONVENIADA deve apresentar a especificação dos materiais que serão utilizados e de todos os serviços que serão prestados.
- d) Não serão aceitas estruturas fixas em substituição às tendas.

4.2. EQUIPES DE PRAIA

- a) As equipes de praia atuarão no contato direto com os frequentadores das areias das praias e ambientes onde forem instaladas, desenvolvendo atividades educativas pertinentes à temática do projeto.
- b) As equipes de praia serão compostas por chefes de equipe e monitores de praia, com funções específicas conforme descrito detalhadamente na "Apostila de Monitoria" a ser entregue pela SIMA à CONVENIADA.
- c) As equipes de praia serão contratadas de 03/01/2020 a 26/02/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

- d) Cada equipe será composta por 6 (seis) monitores com ensino fundamental completo e 1 (um) chefe de equipe com ensino médio completo, desejável experiência em gestão de equipes e afinidade com a pauta ambiental.
- e) As equipes de praia devem ser preferencialmente mistas e com perfis diversificados, com idade mínima de 16 anos.
- f) O turno dos monitores deve ser de quatro horas: das 9h00 às 13h00 e das 13h00 às 17h00, sendo quatro monitores para cada turno.
- g) O chefe de equipe deve trabalhar das 09h00 às 17h00.
- h) As equipes devem trabalhar uniformizadas e ter como apoio o "kit dos monitores", a ser disponibilizado para cada monitor e chefe de equipe. Este deve ser composto por 1 (um) colete multifuncional de secagem rápida, 1 (uma) viseira de algodão ou 1 (um) boné de algodão, 4 (quatro) frascos de 200ml de protetor solar FPS 50. Sempre que houver substituição de membros da equipe será necessário repor os kits.
- i) A CONVENIADA deve obrigatoriamente fornecer à SIMA 30 (trinta) cortesias do "kit dos monitores".
- j) Os locais e quantidade de equipes serão definidos em comum acordo entre as prefeituras municipais, a SIMA e a CONVENIADA, não devendo ser em número inferior a 31 equipes.

4.3. TREINAMENTO DAS EQUIPES DE PRAIA

- a) Para dar subsídios para as abordagens, considerando os objetivos do projeto e com temáticas focadas especialmente nas questões de resíduos sólidos urbanos, microlixo, lixo no mar, consumo consciente e mudanças climáticas, entre outros, será entregue uma "Apostila de Monitoria" com conteúdo produzido pelos técnicos especialistas da SIMA.
- b) A CONVENIADA deve imprimir para cada integrante das equipes de praia uma cópia da "Apostila de Monitoria", que será entregue pela SIMA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

- c) Havendo desistência de membros das equipes, o substituto deve receber o mesmo material entregue aos outros integrantes, à fim de integrá-lo teórica e praticamente à equipe.

4.5. COMPETE À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Coordenar todas as atividades.
- b) Organizar reuniões entre SIMA, prefeituras e CONVENIADA para definição dos pontos onde ocorrerão as ações.
- c) Fazer a interlocução entre as prefeituras e a empresa CONVENIADA.
- d) Orientar o gerenciamento de todos os grupos criados em aplicativo utilizado para troca de mensagens instantâneas.
- e) Instituir Grupo de Trabalho com técnicos da SIMA no intuito de oferecer subsídio para todas as atividades.
- f) Elaborar e divulgar o Relatório Final da edição 2020 do projeto.
- g) Garantir a publicidade e transparência das ações, com a divulgação de todas as atividades desenvolvidas.
- h) Subsidiar a preparação do treinamento das equipes de praia, com a indicação dos temas a serem abordados.
- i) Disponibilizar equipe de técnicos especialistas com diárias e deslocamentos, quando se fizerem necessários, a fim de garantir a qualidade e a excelência na execução do projeto.
- j) Fiscalizar a CONVENIADA.
- k) Aprovar previamente os materiais de divulgação.

6. ETAPAS

Para a realização das ações do presente convênio, serão observadas as seguintes etapas, em conformidade com o cronograma de atividades (Anexo único):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

- a) [SIMA E CONVENIADA] Planejamento e definição, entre os signatários e os municípios participantes, das ações que serão realizadas em cada município, com a definição das datas e locais onde acontecerão as atividades – Prazo: 7 (sete) dias após a assinatura do convênio;
- b) [SIMA] Apresentação pela SIMA dos itens e requisitos para elaboração dos materiais e equipamentos que serão utilizados no projeto – Prazo: 3 (três) dias após a definição do item anterior;
- c) [CONVENIADA] Apresentação pela CONVENIADA dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e dos colaboradores, para aprovação da SIMA – Prazo: 5 (cinco) dias após a apresentação do item anterior;
- d) [SIMA] Aprovação dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e dos colaboradores – Prazo: 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo do item anterior;
- e) [CONVENIADA] Entrega dos materiais e equipamentos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades presenciais – Prazo: 5 (cinco) dias antes do início das atividades presenciais.
- f) [SIMA e CONVENIADA] Lançamento do Projeto Verão no Clima – Prazo: dia 03/01/2020
- g) [SIMA e CONVENIADA] Início da Campanha Presencial – Prazo: dia 03/01/2020;
- h) [SIMA e CONVENIADA] Encerramento da Campanha Presencial - Prazo: dia 26/02/2020;
- i) [SIMA] Relatório de execução do objeto – Prazo: 90 (noventa) dias após o término de todas as ações do projeto.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO CONVÊNIO

7.1. INÍCIO

A contar do primeiro dia após a assinatura do convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

7.2. TÉRMINO

06 (seis) meses a contar do primeiro dia da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os signatários e desde que o Projeto Verão no Clima permaneça em vigor.

8. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do convênio, conforme artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, a conveniada está sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, bem como as multas previstas na Resolução SIMA nº30/2019 e demais sanções e cominações previstas em lei.

8.2. Além das condições estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, serão considerados motivo para inexecução parcial ou total do contrato: atraso injustificado no início dos serviços em relação ao prazo ajustado, paralisação injustificada dos serviços e atraso injustificado na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado.

8.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o Chamamento Público ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

ANEXO ÚNICO DO PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	MESES					
		D	J	F	M	A	M
a) Planejamento e definição, entre os signatários e os municípios participantes (definição das datas e locais onde acontecerão as atividades).	SIMA/ CONVENIADA						
b) Apresentação dos itens e requisitos para elaboração dos materiais e equipamentos que serão utilizados.	SIMA						
c) Apresentação dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e dos colaboradores, para aprovação da SIMA.	CONVENIADA						
d) Aprovação dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e dos colaboradores.	SIMA						
e) Entrega dos materiais e equipamentos que serão utilizados para o desenvolvimento das ações presenciais.	CONVENIADA						
f) Lançamento do Projeto Verão no Clima.	SIMA/ CONVENIADA						
g) Início das Ações Presenciais.	SIMA/ CONVENIADA						
h) Encerramento do Projeto Verão no Clima.	SIMA/ CONVENIADA						
i) Relatório de execução do objeto.	SIMA						
j) Encerramento do convênio.	SIMA						



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE E A XXXXXX, OBJETIVANDO A
REALIZAÇÃO DO PROJETO “VERÃO NO
CLIMA” – RESOLUÇÃO SMA Nº 65 DE 05
DE JUNHO DE 2018.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, portador da cédula de identidade nº RG nº 10.941.864-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, doravante denominada simplesmente **SIMA** e a (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio (nome do representante), portadora da cédula de identidade RG nº xxxxx e inscrita no CPF/MF xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Estadual nº 59.215/2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a parceria com a iniciativa privada para realização de ações de educação ambiental no litoral paulista, dos impactos ambientais, especialmente no verão quando há aumento de turistas em todas as praias do estado. Por meio da ação espera-se conscientizar a população, sobretudo em relação ao



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

descarte de resíduos. As ações ocorrerão no âmbito da Resolução 65/2018, que institui o Projeto Verão no Clima.

O detalhamento do projeto e as ações provenientes do objeto do presente CONVÊNIO estão detalhadamente descritos no Plano de Trabalho – anexo único do presente instrumento, que devem ocorrer em todos os municípios que aderirem ao projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DOS SIGNATÁRIOS

I. Compete à CONVENIADA:

- a) Executar o objeto deste CONVÊNIO, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários das praias litorâneas e nas áreas de lazer em geral, observando-se estritamente o Plano de Trabalho - anexo único do presente instrumento, e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Observar todas as orientações emanadas pela SIMA no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste CONVÊNIO;
- c) Indicar, no prazo de 3 (três) dias, representante para acompanhamento do presente CONVÊNIO;
- d) Apresentar prova de todos os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores para aprovação da SIMA;
- e) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações previstas no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO;
- f) Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO,
- g) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridos durante a vigência deste CONVÊNIO, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
- h) Garantir à SIMA acesso as informações e documentos, visando à fiscalização



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente CONVÊNIO, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;

- i) Cumprir com todos os prazos especificados no Plano de Trabalho - anexo único do presente CONVÊNIO;
- j) Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO das obrigações ora assumidas.
- k) A CONVENIADA tem a obrigatoriedade de contratar seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais danos materiais e corporais a terceiros, sejam eles funcionários ou participantes do evento.

II. Compete à SIMA:

- a) Indicar representante que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO;
- b) Fornecer à CONVENIADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Possibilitar à CONVENIADA o acesso aos municípios participantes do projeto para planejamento e definição das ações a serem realizadas;
- d) Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do presente CONVÊNIO, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;
- e) Aprovar os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- f) Aprovar todos os materiais, tanto referentes a conteúdo quanto a infraestrutura, conforme discriminados nos módulos descritos no Plano de Trabalho - anexo único do presente CONVÊNIO;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da CONVENIADA fundamentada em razões concretas que a justifique;



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste TERMO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento de seu objeto, e desde que o “Projeto Verão no Clima” permaneça em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes.

Parágrafo Único – Caberá a **CONVENIADA** a responsabilidade pela disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações constantes no Plano de Trabalho – anexo único do presente CONVÊNIO;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de CONVÊNIO entre a **CONVENIADA** e terceiros, ou a assunção de qualquer compromisso, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SIMA**, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Parágrafo Segundo – A **CONENIADA** é responsável por danos causados à **SIMA** e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da **SIMA** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

O presente **CONVÊNIO** deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto observará o Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

Parágrafo Segundo – É vedada a cessão total ou parcial do presente **CONVÊNIO** sem a autorização da **SIMA** e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional relacionada ao presente **CONVÊNIO** deverá destacar a participação da **SIMA**, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - Como CONTRAPARTIDA, a **CONVENIADA** poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a legislação vigente nos municípios, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da **SIMA**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

las nos seus canais de comunicação desde de que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

Parágrafo Segundo – A **SIMA** deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da **CONVENIADA** e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pela **SIMA**, se:

- a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceita pela **SIMA**;
- b) A **CONVENIADA** deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste **CONVÊNIO**;
- c) A **CONVENIADA** suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à **SIMA**;
- d) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, salvo quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2019.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA

CONVENIADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: